

SEMAS/UR2, por ter desmatado 0,3862 ha de vegetação nativa de Área de Uso Alternativo do Solo, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, praticando violação ao art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95 e 70 da Lei nº 9.605/98, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 17834/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.800 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Informamos que foi determinada ainda, a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, de um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, no mesmo prazo de 30 dias, sob pena de não cumprimento com as exigências aqui impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPFs**, observadas as formalidades legais, de acordo com o previsto nos arts. 115, 119, inciso II, 120, inciso I, 122, inciso I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 327641**

#### **NOTIFICAÇÃO Nº.: 110558/CONJUR/2018**

Á

#### **SERRARIA AGROPAL LTDA**

End: RODOVIA BR 222, KM 25, SN, ENTRANDO 40 KM BAIRO ZONA RURAL

CEP: 68633-000 Dom Eliseu - PA

Pelo presente instrumento, fica **SERRARIA AGROPAL LTDA, CNPJ nº 07.528.275/0001-41**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo 38501/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4386/2013-GEFLOR, por vender 40,00 m³ de madeira serrada de diversas espécies, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, visto que tais volumetrias não foram encontradas no pátio da empresa no momento da fiscalização, mas havia a volumetria correspondente na pasta do CEPROF do empreendimento, contrariando os ditames do art. 47 § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, e 70 da Lei Federal nº 9605/98, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 17095/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **20.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 327302**

#### **NOTIFICAÇÃO Nº.:110654/CONJUR/2018**

Á

#### **FAZENDA SÃO CRISTOVÃO III - LOTE 04 GLEBA 14**

End: RODOVIA BR 163 - KM 1.406 GLEBA 14 - LOTE 04.

CEP: 68.198- 000 Trairão - PA

Pelo presente instrumento, fica **ORLANDO BARASUOL, CPF nº 067.664.049-49**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2210/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2408/2012 - GEFLOR, por desmatar 16,9765 hectares de reserva legal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, praticando nesse entendera violação ao artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei nº 5.887/95 e 70 da Lei nº 9.605/98, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12168/CONJUR/SECAD/2015, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **25.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprimento com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em 150 UPFs, de acordo com o previsto nos arts. 115, 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 327586**

#### **NOTIFICAÇÃO Nº.: 110653/CONJUR/2018**

Á

#### **Sítio Santa Maria**

End: BR 163, Cuiabá Santarém, Km 1135, M/E, Zona Rural

CEP: 68193-000 Novo Progresso - PA

Pelo presente instrumento, fica **VALDOMIRO FALEIRO, CPF nº 191.762.959-15**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19707/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6282/2013 - GEFLOR, em face de desmatar 5,3013 hectares de floresta nativa em área de reserva legal sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, praticando nesse entender a violação ao art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, art. 70 da Lei nº 9605/98 e art.225 da CF/88, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12752/CONJUR/GABSEC/2015, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **8.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) , também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação da SEMAS, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPFs**, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II e § 4º todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor

do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Por fim, fique identificado o autuado a apresentar um Plano de Recuperação de área Degradada junto à esta SEMAS/PA no prazo de 30(trinta) dias desta notificação.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 327354**

#### **NOTIFICAÇÃO Nº.: 110469/CONJUR/2018**

Á

#### **CELIO DOS SANTOS**

End: ROD. PA 254, PDS SERRA AZUL - ZONA RURAL

CEP: 68220-000 Monte Alegre - PA

Pelo presente instrumento, fica **CÉLIO DOS SANTOS, CPF Nº: 875.426.412-04**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24292/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 7001/07176 - 2015, ante à destruição de 2,54 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, contrariando o art. 50 e art. 3º, inciso III, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95 e 70 da Lei nº 9605/98, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 14068/CONJUR/GABSEC/2015, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Informamos ainda que o autuado deverá apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, de um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou que comprovar medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais e, **SOMENTE**, após a comprovação destas é que deverá ser retirado o gravame de interdição que recai sobre a área em questão.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 327318**

#### **AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018**

Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de passagens fluviais e terrestres, para a secretaria de estado de meio ambiente e sustentabilidade - Semas / Pa.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS, informa que foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 o Pregão Eletrônico em epígrafe, com justificativa fundamentada no processo.

Belém, 20 de junho de 2018.  
MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES  
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologia- SEMAS/PA

**Protocolo: 327928**